



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico tem como objetivo execução dos serviços de assessoria jurídica especializada em Direito Previdenciário, com foco na manutenção da regularidade do Instituto de Previdência de Campo Formoso – IPCF perante o ministério da previdência social.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Direito Previdenciário é um ramo autônomo do Direito Público que tem como finalidade estudar e regulamentar o direito social, previsto na Constituição Federal de 1988, de acesso à previdência.

A previdência, por sua vez, é um dos três pilares da Seguridade Social, definida no art. 204 da Constituição Federal. Porém, diferentemente dos outros dois pilares, saúde e assistência social, a previdência é a única proteção social que requer contribuição dos segurados como condição para garantir o acesso a benefícios.

Por possuir caráter contributivo, o acesso à previdência é reduzido aos cidadãos que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social. Assim, por lidar com recursos financeiros diretos, a previdência social deve observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Os Regimes Próprios de Previdência Social são regimes fechados de previdência, tendo como beneficiários determinadas classes ou categorias de servidores público.

No Brasil, os RPPSs existem nas três grandes esferas: União, Estados e Distrito Federal e Municípios. Após a Emenda Constitucional nº 103/2019 se tornou ainda mais importante o estudo aprofundado em sede de Regime Próprio de Previdência Social

3. FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra amparo nos seguintes dispositivos legais:

- **Arts. 6º, inciso XVIII, 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:** Define serviços técnicos especializados e prevê a possibilidade de contratação de empresa com notória especialização.
 - **Art. 74, inciso III, alíneas a, b e c da Lei nº 14.133/2021:** Estabelece que serviços técnicos especializados relacionados aos estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral; assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; podem ser contratados com base na notória especialização, por inexigibilidade de licitação.
 - **Art. 18 da Lei nº 14.133/2021:** Reforça a importância do planejamento prévio e da elaboração de estudos técnicos preliminares como requisitos indispensáveis para a contratação.
-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

4. DOS SERVIÇOS

- Elaboração de atos normativos (projetos de leis, portarias, resoluções, instruções normativas, etc.) para a manutenção da regularidade do Município de Campo Formoso que dependam do IPCF, em especial a atualização do arcabouço jurídico local às normas gerais editadas em âmbito nacional e, também, a orientação dos servidores do IPCF para execução das novas rotinas dela decorrentes;
- Assessoramento jurídico necessário para a operacionalização da Compensação Previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº. 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e demais normas vigentes sobre a matéria;
- Elaboração de anteprojetos de lei necessários para atualização e/ou reforma da legislação municipal;
- Acompanhamento das ações judiciais movidas em face do IPCF cujo objeto esteja relacionado aos serviços executados pela contratada;
- Elaboração de atos regulamentares com o objetivo de melhorar o funcionamento da Previdência Municipal.
- Assessorar o Instituto de Previdência de Campo Formoso na obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social;
- Acompanhar os representantes da Prefeitura Municipal de Campo Formoso, Bahia, e do Instituto de Previdência de Campo Formoso nas reuniões, audiências e eventos de qualquer natureza cuja pauta esteja ligada ao funcionamento e normas que regem o sistema municipal de previdência social;
- Acompanhar processos administrativos instaurados pelos órgãos de controle (Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público, entre outros), que tenham como objeto matérias afetas ao Direito Previdenciário, com enfoque nas regras que disciplinem o funcionamento dos regimes próprios de previdência social;
- Elaboração de minutas de atos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento do Instituto de Previdência de Campo Formoso;
- Realização de treinamentos periódicos para capacitação dos gestores e membros dos conselhos e comitê de investimentos do IPCF com o objetivo de mantê-los atualizados sobre o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em especial quando surgirem novas normas federais regulamentando o funcionamento.

5. REQUISITOS TÉCNICOS E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar, nos termos do artigo 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Para atender à necessidade de contratação de serviços técnicos especializados em Direito Previdenciário, alguns pontos importantes devem ser analisados. A seleção de um profissional com notória especialização é essencial para o atendimento do interesse público, uma vez que, embora não represente um fornecedor exclusivo, o serviço requerido pelo Instituto de Previdência possui peculiaridades, inclusive apontadas por órgãos de fiscalização externa.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

Portanto, a inexigibilidade de licitação, neste caso, garante à Administração Pública: contratação de empresas com expertise comprovada em serviços Direito Previdenciário base para decisões estratégicas acertadas; maior segurança jurídica para a Administração Pública; proteção do equilíbrio financeiro e um futuro mais tranquilo para os servidores.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Como é possível observar a partir do que foi exposto ao longo do estudo, o Direito Previdenciário é uma área extremamente promissora e, acima disso, uma área que requer que o profissional seja especializado em suas legislações próprias, além de manter constante atualização (e quando falamos constante, é constante mesmo pois temos mudanças quase semanalmente), assim como:

- Atuar junto aos poderes públicos visando o aperfeiçoamento da legislação e das normas, bem como o cumprimento das leis relativas a seguridade social em atenção à efetividade da norma;
- Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de quaisquer direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos;
- Promover estudos, pesquisas e eventos relacionados com a seguridade social;
- Promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos e científicos e de capacitação com profissionais e entidades no Brasil e no exterior na área de direito previdenciário.

7. VIABILIDADE E ECONOMICIDADE

O regime jurídico aplicável aos contratos da Administração Pública impõe, como condicionante à regularidade da tratativa, a demonstração de que os preços ajustados estão conforme a realidade de mercado. E isso independentemente de o contrato decorrer de licitação ou processo de contratação direta.

O processo a ser realizado seria então a busca por um levantamento de mercado, buscando preços praticados por empresas do ramo, busca em mídias especializadas, bancos de preços etc.

Porém, nem sempre os preços praticados por executores diversos servirão de “parâmetro de mercado” para justificar o preço da contratação. É nessa análise que se situam as contratações diretas fundamentadas em inexigibilidade de licitação.

Ora, a inviabilidade de competição, que legitima a contratação direta via inexigibilidade, decorre de um de dois fatores:

Ou a Administração está diante de fornecedor/executor exclusivo da solução; ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

A despeito de existir mais de um possível prestador, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento – o que configura o “objeto singular”.

Se não há outro fornecedor da solução justificadamente eleita, necessário avaliar os preços atualmente praticados por este mesmo agente de mercado para outros entes públicos ou privados contratantes.

De igual maneira, se a despeito de existir mais de um técnico profissional-especializado, não é possível definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, sendo uma motivadamente eleita como a mais adequada à Administração, então, é preciso sopesar os preços que este prestador de serviço, contemporaneamente, prática para contratantes diversos, em soluções semelhantes.

Assim, temos que a empresa escolhida para a prestação dos serviços objeto deste estudo, deverá apresentar uma comprovação de prática destes mesmos serviços em órgãos públicos semelhantes ao Instituto de Previdência de Campo Formoso/BA.

De tal forma a comprovação dos preços praticados com outros Institutos servirá como justificativa para a fundamentação do preço adequado ao mercado.

A economicidade será assegurada mediante **avaliação criteriosa da proposta de preços**, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DO PARCELAMENTO

O objeto da contratação não é passível de parcelamento, considerando que os serviços descritos são interdependentes e exigem integração técnica para garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos.

O parcelamento comprometeria a qualidade e a uniformidade das atividades, além de dificultar o cumprimento das metas e prazos previstos.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de preços referentes ao objeto junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais ferramentas complementares para estimativa do valor da contratação, conforme demonstrado de forma minuciosa em “Relatório de Pesquisa de Preços” acostado ao presente processo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

Com o referido levantamento foi possível traçar a expectativa de mercado e o valor global para futura contratação, identificando-se que o objeto estudado desperta interesse no setor privado, havendo, então, um mercado a ser explorado para o interesse público.

Tornar externa a prestação objeto de estudo por empresa qualificada para tanto representa maior vantajosidade à autarquia previdenciária, tendo em vista a ausência de servidor tecnicamente habilitado em quadro interno.

10. DA SOLUÇÃO

Com base no exposto, esta equipe técnica realizou pesquisas e avaliações junto a escritórios e profissionais especializados na área objeto desta contratação. Considerando o volume e a complexidade dos serviços demandados, foi identificada como a mais qualificada a empresa **HELDER MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, destacando-se por sua expertise, experiência comprovada e competência técnica.

A referida empresa já prestou serviços similares a esta Autarquia, executando-os com técnica, eficiência, transparência e plena conformidade com a legislação vigente, o que reforça sua capacidade de atender às necessidades específicas da presente contratação, garantindo os benefícios esperados.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base no levantamento de mercado, o custo estimado para a contratação dos serviços descritos, deve ser considerado:

- A complexidade e o volume das atividades previstas;
- A necessidade de equipe técnica especializada, com profissionais habilitados;
- Os valores praticados no mercado para contratos de natureza similar.

A estimativa do valor a ser apresentado pelo contratado deve ser estar em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência, de acordo com o **artigo 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, visando garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que se pretende a contratação da mesma empresa que já presta o serviço almejado, a qual já conhece a estrutura do Instituto, não necessidade de adequações ou treinamentos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A presente contratação independe de outras contratações.

14. VIABILIDADES DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação de empresa com notória especialização para a prestação dos serviços descritos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021. Tal medida garantirá a eficiência, legalidade e transparência da gestão pública, contribuindo para o pleno atendimento das demandas do Instituto.

Considerando o parágrafo acima, esta equipe de planejamento declara: **VIÁVEL** esta contratação.

Campo Formoso, 29 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,


Maurício Batista de Melo
Diretor Administrativo Financeiro
Decreto nº 054/2021



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

Identificação da Área Requisitante/Demandante e objeto

Unidade Requisitante/Demandante:

Diretoria Administrativa Financeira

Responsável dela demanda:

Maurício Batista de Melo

Objeto: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO – IPCF PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ACOMPANHAR AS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO.

Tipo de Objeto:

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
(x) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Locação
() Material de consumo
() Material permanente / equipamento

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada considerada a expectativa de consumo anual

O serviço deverá ser prestado na sede da CONTRATADA ou do CONTRATANTE sendo que as manutenções preventivas serão efetuadas mensalmente e as corretivas nos horários de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, desde que nelas não coincidam feriados ou dias santificados.

Sugestão do prestador de serviço e razão de escolha do contratado

De acordo com a avaliação empreendida pela Equipe de Planejamento designada, o prestador de serviços que melhor atende as necessidades do Instituto de Previdência de Campo Formoso, tendo em conta, sobretudo, a expertise técnica da empresa, bem como o valor cobrado para a consecução do fim colimado, é a empresa **HELDER MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.728.259/0001-09, conforme amplamente evidenciado no Estudo Técnico Preliminar.

Sugestão da forma de contratação

- () Pregão Eletrônico.
() Pregão Presencial.
() Concorrência.
() Inexigibilidade de licitação – fornecedor e prestador exclusivo (I, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – serviços artísticos (II, do art. 74, da 14.133/21)
(x) Inexigibilidade de licitação – serviços técnicos (III, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – credenciamento (IV, do art. 74, da 14.133/21)
() Inexigibilidade de licitação – aquisição ou locação de imóvel (V, do art. 74, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação em razão do valor (inciso I e II, do art. 75, da 14.133/21).
() Dispensa de licitação em razão de licitação deserta ou fracassada (III, do art. 75, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação emergencial (VIII, do art. 75, da 14.133/21)
() Dispensa de licitação (outras)

Justificativa:

Tendo em conta que, após avaliação detida, levada a cabo por conduto do ETP, apenas a empresa **HELDER MOREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** está apta para atender as necessidades



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13 - Centro, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

do Instituto de Previdência de Campo Formoso, segerimos que a contratação se dê através de **Inexigibilidade de Licitação**, com fundamento no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21.

Do valor da contratação e Fonte de recursos

O valor da contratação é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), com pagamento em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão: Instituto de Previdência de Campo Formoso.

Projeto Atividade: 09.122.055.2.082 Manutenção do Instituto de Previdência do Município.

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 1802.

Prazos

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: 29/01/2025

Data estimada de disponibilização do bem/serviço: Imediata

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

Justificativa

O Direito Previdenciário é um ramo autônomo do Direito Público que tem como finalidade estudar e regulamentar o direito social, previsto na Constituição Federal de 1988, de acesso à previdência.

A previdência, por sua vez, é um dos três pilares da Seguridade Social, definida no art. 204 da Constituição Federal. Porém, diferentemente dos outros dois pilares, saúde e assistência social, a previdência é a única proteção social que requer contribuição dos segurados como condição para garantir o acesso a benefícios. Por possuir caráter contributivo, o acesso à previdência é reduzido aos cidadãos que contribuem para o Regime Geral de Previdência Social. Assim, por lidar com recursos financeiros diretos, a previdência social deve observar critérios que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Considerando a inerente complexidade dos trabalhos a serem realizados e a necessidade de que as atividades sejam executadas por empresa qualificada na elaboração dos procedimentos objeto do presente certame, bem como, não havendo dúvida de que o IPCF não possui em seu corpo técnico um profissional capacitado para realização dos trabalhos, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços descritos.

Vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD

Não há contratação correlata ou interdependente.

Demanda inédita na Administração?

() SIM (X) NÃO

Campo Formoso – Ba, 29 de janeiro de 2025


Maurício Batista de Melo
Diretor Administrativo Financeiro
Decreto nº 054/2021
Demandante



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO - IPCF PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ACOMPANHAR AS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO.

Em resposta ao ofício expedido pela unidade demandante, solicitando a **SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO - IPCF PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ACOMPANHAR AS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO**, AUTORIZO ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO e determino o encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas - autuação e numeração rubricada das páginas do Documento de Formalização de Demanda e documentos inclusos, com anexação de capa, para fins de formalização.

Após autuação, determino o envio do processo, nessa ordem, para os seguintes setores:

- 1) Diretor Administrativo Financeiro - Junto à equipe de planejamento confeccionar o Termo de Referência;
- 2) Setor de Contabilidade - Trazer informações acerca da disponibilidade orçamentária e financeira;
- 3) Agente de Contratação - Emissão de parecer técnico;
- 4) Procuradoria Geral - Emissão de parecer jurídico;

Ultimadas tais providências, retornem os autos ao Gabinete para deliberação.

Campo Formoso, 29 de janeiro de 2025.

MARILÂNDIA ALECRIM DOS SANTOS VIEIRA
Diretora Presidente
Decreto nº 005/225



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO – IPCF PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ACOMPANHAR AS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO.

1.2. A prestação dos serviços em análise seguirá o seguinte cronograma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ACESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO PREVIDENCIÁRIO, COM FOCO NA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO – IPCF PERANTE O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, VISANDO ACOMPANHAR AS DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO	MÊS	11	8.000,00	88.000,00
TOTAL					88.000,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a legislação de regência.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito mil reais), com pagamento em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme fixado na proposta apresentada pela empresa.

1.5. Caso o contrato em análise seja renovado de modo a ultrapassar 11 (onze) meses, esse ajuste deverá ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que integra os autos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

(art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, já encartado ao caderno processual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, os requisitos da contratação estão presentes do Estudo Técnico Preliminar, integrante desse processo.

4.2. Além daqueles predicados previstos no ETP, imperioso se torna a apresentação da documentação prevista no item 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, deste Termo de Referência.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação, previstas no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.4. A execução do contrato dar-se-á da seguinte forma:

- Elaboração de atos normativos (projetos de leis, portarias, resoluções, instruções normativas, etc.) para a manutenção da regularidade do Município de Campo Formoso que dependam do IPCF, em especial a atualização do arcabouço jurídico local às normas gerais editadas em âmbito nacional e, também, a orientação dos servidores do IPCF para execução das novas rotinas dela decorrentes;
- Assessoramento jurídico necessário para a operacionalização da Compensação Previdenciária de que trata a Lei Federal nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, o Decreto nº. 10.188, de 20 de dezembro de 2019, e demais normas vigentes sobre a matéria;
- Elaboração de anteprojetos de lei necessários para atualização e/ou reforma da legislação municipal;
- Acompanhamento das ações judiciais movidas em face do IPCF cujo objeto esteja relacionado aos serviços executados pela contratada;
- Elaboração de atos regulamentares com o objetivo de melhorar o funcionamento da Previdência Municipal.
- Assessorar o Instituto de Previdência de Campo Formoso na obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério da Previdência Social;
- Acompanhar os representantes da Prefeitura Municipal de Campo Formoso, Bahia, e do Instituto de Previdência de Campo Formoso nas reuniões, audiências e eventos de qualquer natureza cuja pauta esteja ligada ao funcionamento e normas que regem o sistema municipal de previdência social;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

- Acompanhar processos administrativos instaurados pelos órgãos de controle (Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público, entre outros), que tenham como objeto matérias afetas ao Direito Previdenciário, com enfoque nas regras que disciplinem o funcionamento dos regimes próprios de previdência social;
- Elaboração de minutas de atos administrativos que sejam necessários para o bom funcionamento do Instituto de Previdência de Campo Formoso;
- Realização de treinamentos periódicos para capacitação dos gestores e membros dos conselhos e comitê de investimentos do IPCF com o objetivo de mantê-los atualizados sobre o funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em especial quando surgirem novas normas federais regulamentando o funcionamento.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DO CONTRATANTE.

6.1.1. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;

6.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

6.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

6.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial desta instituição para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

6.1.9. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

6.2. DA CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

6.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

6.2.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a fatura relativa à prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por to-



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

das as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.9. Responsabilizar-se pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento dos fiscais do contratante;

6.2.10. Cumprir as exigências das autoridades públicas;

6.2.11. Manter, durante toda a exceção do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1. O fiscal do contrato será o Sr Maurício Batista de Melo, Diretor Administrativo Financeiro, Matrícula nº 4970.

7.1.3.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.1.4. Quando não for possível na figura do empresário (ou figura análoga), a Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

7.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

7.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7. Somente a Contratada será responsável pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/21).

8.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.3. não produziu os resultados acordados;

8.1.4. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.5. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. DO RECEBIMENTO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO FORMOSO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ Nº 05.311.000/0001-26

Rua Hipólito Ribeiro, n 13, Centro – CEP. 44.790-000

Tel: (74) 3645-3254 – Site: ipcf.ba.gov.br - E-mail – iprevidencia.cf@gmail.com

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **2 (dois) dias**, contado da emissão do relatório circunstanciado, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.3. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.2.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.2.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.2.6.3. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

8.2.6.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.